

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

***FUNÇÃO: Juiz Leigo Remunerado.***

**GABARITO**

01	V
02	V
03	V
04	F
05	V
06	F
07	V
08	V
09	F
10	F
11	F
12	F
13	F
14	F
15	V
16	V
17	V
18	F
19	V
20	F
21	V
22	F
23	F
24	V
25	V
26	F
27	V
28	F
29	V
30	F
31	V
32	V
33	V
34	V
35	V
36	V
37	V
38	V
39	V
40	V

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.**

PROCESSO SELETIVO

***FUNÇÃO: JUIZ LEIGO REMUNERADO.***

PROVA ESCRITA

- a-) Aguarde autorização para abrir o caderno de provas.
- b-) Use somente caneta de cor azul. Preencha seu nome completo e assine no local indicado em cada página do caderno de provas.
- c-) A interpretação das questões é parte do processo de avaliação, não sendo permitidas perguntas aos aplicadores da prova.
- d-) A prova possui 40 questões objetivas (assinale V para verdadeiro ou F para falso). Cada questão vale 0,25 (que multiplicado por 40, totaliza a nota máxima igual a 10,0). Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita.
- e-) Ao receber o caderno de provas examine-o e verifique se a impressão e a disposição das questões encontra-se em ordem. Caso haja irregularidade, comunique-a imediatamente ao aplicador da prova.
- f-) Não haverá substituição do caderno de provas por erro de preenchimento ou rasuras feitas pelo candidato. Não há gabarito. A correção da prova será efetuada de acordo com a resposta (V ou F) dada a cada questão. A marcação de mais de uma resposta em uma mesma questão ou rasura no local para resposta resultará na anulação da questão. Caso necessite de folha para rascunho, solicite ao aplicador da prova.
- g-) Não serão permitidas consultas, empréstimos e comunicação entre os candidatos, tampouco o uso de livros, apontamentos e equipamentos (eletrônicos ou não). O não cumprimento dessas exigências importará na exclusão do candidato deste teste seletivo.
- h-) O tempo total de duração desta prova será de 2 (duas) horas. O penúltimo candidato deverá aguardar o último entregar a prova para acompanhar o fechamento e lacre do envelope com os respectivos cadernos de prova respondidos.
- i-) Ao concluir a prova permaneça em seu lugar e comunique ao Aplicador da Prova. Aguarde autorização para devolver o caderno de prova e para retirar-se do local.

COMISSÃO ORGANIZADORA

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Assinale **V** para verdadeiro e **F** para falso.

*JUIZADO ESPECIAL CÍVEL*

**01 ( )**

Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; II - as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006; III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999 e as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos da Lei nº 10.194/2001.

**02 ( )**

Nas causas de valor até vinte salários mínimos a assistência por advogado é facultativa, não podendo a parte autora pessoa física (pessoa natural) ser representada em audiência por preposto ou procurador, sendo exigido seu comparecimento pessoal.

**03 ( )**

Mesmo já tendo o réu apresentado contestação, o seu não comparecimento à audiência de instrução e julgamento importa em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

**04 ( )**

Roberto, nascido em 20.02.1998, portanto, com 17 anos de idade na data de hoje, poderá promover ação de indenização em nome próprio perante o Juizado Especial Cível, desde que assistido por seu representante legal e representado por advogado em se tratando de pedido com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos.

**05 ( )**

Extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, hipótese em que o mesmo será condenado ao pagamento das custas processuais.

**06 ( )**

Nos termos do Enunciado Cível 8 do FONAJE, as ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais, como exemplo, ação de consignação em pagamento e ação de prestação de contas, são admissíveis nos Juizados Especiais. Nos termos do Enunciado Cível 4 do FONAJE também é admissível no Juizado Especial ação de despejo por falta de pagamento dos aluguéis.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**07 ( )**

Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

**08 ( )**

Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido por petição apresentada à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência.

**09 ( )**

A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório. É admitida sentença por quantia ilíquida, hipótese que se processará após o trânsito em julgado a liquidação da sentença nos termos do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

**10 ( )**

Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração, semelhante ao que ocorre no processo civil tradicional, interrompem o prazo para interposição de outros recursos, ou seja, o prazo recursal será contado novamente pelo todo.

**11 ( )**

Nos termos do Enunciado Cível 10 do FONAJE, a contestação perante o Juizado Especial Cível deverá ser apresentada obrigatoriamente na audiência de conciliação.

**12 ( )**

Nos termos dos Enunciados Cíveis 27 e 31 do FONAJE, na hipótese de pedido de valor até 20 salários mínimos, não é admitido pedido contraposto no valor superior ao da inicial; bem como não é admissível pedido contraposto no caso de ser a parte ré pessoa jurídica.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

-----

**13 ( )**

Nos termos do Enunciado Cível 35 do FONAJE, finda a instrução, são obrigatórios os debates orais ou sua substituição por alegações finais escritas, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**14 ( )**

Em sede de Juizado Especial Cível é permitida a realização de prova pericial formal consistente em exame, vistoria e avaliação, que será realizada nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, hipótese em que o Juiz nomeará perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

**15 ( )**

Nos termos do Enunciado 12.2 da Turma Recursal do Paraná, o valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado em Reais, sendo vedada sua vinculação em salários mínimos.

**16 ( )**

A decisão proferida por juiz leigo em sede de Juizado Especial deverá ser imediatamente submetida ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra sentença em substituição ou determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

**17 ( )**

Estando o réu sem assistência por advogado e não tendo apresentado contestação escrita ou oral, é recomendado ser colhido seu depoimento pessoal como contestação, garantindo-lhe desta forma o Constitucional Direito à ampla defesa e ao contraditório.

**18 ( )**

São requisitos essenciais da sentença no Juizado Especial Cível: I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeteram.

*JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL*

**19 ( )**

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos da Lei nº 9.099/95, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**20 ( )**

Nos termos do Enunciado Criminal 48 do FONAJE, é cabível em sede de Juizados Especiais Criminais a interposição de Recurso em Sentido Estrito à Turma Recursal; Recurso Ordinário ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal; garantindo desta forma ao acusado o Constitucional Direito à ampla defesa e ao contraditório.

**21 ( )**

Nos termos do Enunciado Criminal 70 do FONAJE, o Conciliador ou o Juiz Leigo podem presidir audiências preliminares nos Juizados Especiais Criminais, propondo conciliação e encaminhamento da proposta de transação.

**22 ( )**

A instrução processual no Juizado Especial Criminal, semelhante aos Juizados Cíveis e da Fazenda Pública, também poderá ser conduzida por Juiz Leigo, que ouvirá a vítima, testemunhas e realizará o interrogatório do réu, bem como, após as alegações finais, apresentará decisão (condenatória, absolutória ou extintiva da punibilidade), que será homologada pelo Juiz Togado.

**23 ( )**

Os crimes praticados no contexto de violência doméstica, como exemplo, o de Lesão Corporal (art. 129, § 9º, do Código Penal), são de competência do Juizado Especial Criminal.

**24 ( )**

Não será admitida a proposta de transação penal no Juizado Especial Criminal se ficar comprovado: I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de 5 (cinco) anos, pela aplicação de outra transação penal; III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

*JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA:*

**25 ( )**

Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I - as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III – as causas que tenham como objeto a impugnação

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

**26 ( )**

No foro onde estiver instado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é relativa, ou seja, mesmo nas causas de sua alçada, cabe à parte interessada optar se pretende demandar no Juizado ou no Juízo da Vara Cível de mesma competência.

**27 ( )**

Os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência. Os juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante todos os Juizados Especiais da Fazenda Pública instalados em território nacional, enquanto no desempenho de suas funções.

**28 ( )**

Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública: I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006; II – como réus, os Estados, a União, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**29 ( )**

No Juizado da Fazenda Pública poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Contra tal decisão caberá recurso à Turma Recursal no prazo de 10 (dez) dias (Enunciado 05 – FONAJE).

**30 ( )**

O cidadão que tiver medicamento ou tratamento de saúde negado pelo sistema único de saúde, poderá ajuizar ação perante o Juizado da Fazenda Pública contra o Estado, Município e União (litisconsórcio passivo necessário) objetivando o fornecimento destes.

*NOÇÕES GERAIS DE DIREITO DO CONSUMIDOR, CIVIL, PENAL, ADMINISTRATIVO E/OU CONSTITUCIONAL APLICADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS:*

**31 ( )**

Nos termos do Enunciado 1.1 das Turmas Recursais dos Juizados do Paraná a inscrição e/ou manutenção de dívida paga em órgãos de restrição ao crédito configura dano moral.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**32 ( )**

Nos termos do Enunciado 1.3 das Turmas Recursais dos Juizados do Paraná a pessoa que não celebrou contrato com a empresa de telefonia não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida empresa, configurando dano moral a inscrição indevida.

**33 ( )**

Nos termos do Enunciado 4.1 das Turmas Recursais dos Juizados do Paraná o cancelamento e/ou atraso de voo, somado ao descaso e relapsia da companhia aérea quanto à demonstração da causa e forma de administração do incidente, enseja reparação por danos morais.

**34 ( )**

Nos termos do Enunciado 5.1 das Turmas Recursais dos Juizados do Paraná a responsabilidade das concessionárias de pedágio é objetiva, mesmo quando fundada em ato omissivo, razão pela qual os acidentes provocados por obstáculos ou animais na pista de rolagem acarretam o dever de indenizar os danos (morais e materiais) por parte da concessionária.

**35 ( )**

Nos termos do Enunciado 6.2 das Turmas Recursais dos Juizados do Paraná não há como imputar ao consumidor a responsabilidade pela violação no medidor de energia elétrica com base em vistoria realizada pelos prepostos da concessionária de serviço sem a observância, quando da efetivação da medida, do devido contraditório.

**36 ( )**

Nos termos do Enunciado 10.2 das Turmas Recursais dos Juizados do Paraná o emitente do título não pode opor exceções pessoais ao portador de boa-fé não integrante do negócio subjacente.

**37 ( )**

Nos termos do Enunciado 12.13 das Turmas Recursais dos Juizados do Paraná, na condenação por danos morais, tratando-se de responsabilidade contratual, a correção monetária incide a partir da decisão condenatória e os juros moratórios desde a citação. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, a correção monetária incide também a partir da decisão condenatória, porém os juros moratórios desde o evento danoso.

**38 ( )**

Nos termos do Enunciado 13.3 das Turmas Recursais dos Juizados do Paraná o Juizado Especial Cível não é competente para processar e julgar feitos decorrentes das relações de trabalho que envolvam serviços prestados por pessoa física em pequena empreitada (Art. 114, IX, CF).

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**39 ( )**

Compete à Turma Recursal processar e julgar os recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais, bem como os embargos de declaração de suas próprias decisões. A Turma Recursal é igualmente competente para processar e julgar os mandados de segurança e os *habeas corpus* impetrados contra atos dos Juízes de Direito dos Juizados Especiais.

**40 ( )**

A Comarca de Campo Mourão, de entrância final, é composta pelo município sede e pelos municípios de Farol, Luiziana e Janiópolis.

-----